

www.camaramissal.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 09/2023

OBJETO: Aquisição de quadro para a galeria de presidentes da Câmara Municipal de Missal.

X	Autorização do Presidente
X	Dotação Orçamentária
X	Parecer Jurídico
X	Portal da Transparência - Integra da licitação
X	Contabilidade
X	Arquivar



www.camaramissal.pr.gov.br

Solicitação de Compra

Excelentíssimo Senhor Jair Loreno Bogler **Presidente da Câmara Municipal**

Missal - PR, 25 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos venho solicitar a Vossa Excelência autorização para a abertura de processo de aquisição de um quadro para a galeria de presidentes da Câmara Municipal de Missal.

A necessidade de aquisição de um quadro para a galeria de presidente é devida a troca de presidente da Câmara e como intuito de deixar a galeria atualizada registrando um pouco da história dos presidentes que a câmara já teve até o presente momento.

Para manter o padrão estético será adquirido um quadro de vidro semelhantes aos demais já existentes na galeria, além da confecção e impressão da foto em tamanho adequado para o quadro.

Nestes termos peço deferimento da solicitação.

Atenciosamente,

Júlio César Zanfonato
Assistente Legislativo



www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção à solicitação da compra e instalação do quadro para galeria de presidentes da Câmara Municipal, AUTORIZO que se encaminhe aos setores competentes, para que deem início ao processo.

- 1. Setor de Licitações, para levantamento de orçamentos;
- 2. Setor Contábil, para verificação de existência de dotação orçamentária;
- 3. Setor Jurídico, para identificar a modalidade e elaboração de Edital.

Missal - PR, 26 de janeiro de 2023.

Jair Loreno Bogler
Presidente da Camara Municipal



Soluções: Vidros Temperados, Combinados - Refletivos e Esquadria

Espelhos e Persianas. Portão de aluminio

Cnpj: 07.585.915/0001-55 Inscr.Est.: 903.50493-52

Email: vidrotexvidracaria@hotmail.com

Rµa Brasil, 385 - Missal - PR

FONE: (45) 3244-2123

88037847

84337296

Cliente:

Câmara Municipal de missal

Endereço:

Municipio: Missal

CPF/RG: Contato:

		ORÇAMENTO		01/03/2023
Quant.		Descrição da Mercadoria	Preço Unit.	Valor Total
	1 45x55	QUADRO COM VIDRO DUPLO 4MM TEMPE SUPORTE CROMADO INSTALADO	RADO	245,00

ENTRADA 30% RESTANTE FINAL DA OBRA

ASSINATURA CLIENTE:-

07.585.915/0001-55 D.E. LUNKES & GIA. LTDA. RUA BRASIL 385 - SALA 01 CEP 85.890-000 - MISSAL - PR



DECORAÇÕES E VIDRAÇARIA Staudt Decorações Ltda.

45 3268-4075 | 45 99933-1190 🖸 | 45 98818-2285 🖸

Av. Brasil, 2720 - Centro - 85892-000 - Santa Helena - PR

□ ORÇ	AMENTO
No	4503

	<u>خين بنيه</u> دوم پروس جوم بيوه ميد وموارسه الهوام وجوم بيس مده ما حبيسه ميسلامه الهوم بيوم اشد. سوم استواده التالية		
			02 12023
Cliente:	Com ara Meniger Veredors		
CPF/CN	IPJ:RG/Cicad:_		
Endere	56:		·
Cidade:	min O Fone:		
Quant.	Descrição	P. Unit.	TOTAL
	con suports of firear	275, cu	225, w
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
- Open Company			
·- · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
			\
	PRODUCTION OF THE PRODUCTION O		
	07.345.030/0001-89		
	CHOTEW MOMENTS STOUGH- STAUDT DECORAÇÕES LTDA-ME		
	STAUDT DECORAÇÕES LTDA - ME		
	B ED. 105 Politociales des A		
	Av. Brasil, 2720 - Centro 85892-000 - Santa Helenie - PR		
	and the second s		
		<i>t</i> :	

Assinatura Cliente TOTAL R\$ 2.45, ces

Abertanas Estreturas Motali Caixes d'Agua, Bor Fone/Fex	11 CICI 94.475/0001-27	a
Date 1 /02 /2023		1396
Nome COMERA WALL CLIDAL J. Enderage Tel		A S
CNPJ	ENIR.	
Local da entrega		
DESCRIÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
es VIDRE dupie Tricolor		
De Rocacano	258	258,a
Metalúrgica e Vidraça Santa Helena	rla	
Egon Klein CNPJ 06:984.478/0601-27 CCE 90317447-14		
Apradecement & Pantanta	TOTAL GERAL	258 a
Vendodar	***************************************	
*21/2003	2/ente	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.585.915/0001-55

Razão Social:

D E LUNKES E CIA LTDA

Endereço:

RUA JOAO VINTE E TRES 20 SALA 01 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-

ດດດ

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2023 a 06/03/2023

Certificação Número: 2023020500511048305920

Informação obtida em 09/02/2023 13:43:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. E. LUNKES & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.585.915/0001-55 Certidão nº: 5936539/2023

Expedição: 09/02/2023, às 13:43:56

Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que D. E. LUNKES & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.585.915/0001-55, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D. E. LUNKES & CIA LTDA.

CNPJ: 07.585.915/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:14:28 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/05/2023.

Código de controle da certidão: 9426.C0FF.0091.F65E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



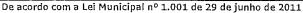
www.camaramissal.pr.gov.br

ORÇAMENTOS

Empresa	VALC	OR TOTAL
VIDROTEX	R\$	245,00
ANDRÉ MAR	R\$	275,00
VIDRAÇARIA SANTA HELENA	R\$	258,00

VENCEDORA

VIDROTEX	R\$	245,00
----------	-----	--------





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 2892 - ANO: XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8 Pág(s)

PORTARIA Nº. 004/2023

Ementa: Nomeia Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo Municipal de Missal.

O Presidente da Câmara do Município de Missal, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 39, do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, Resolução nº. 009/2007, publicado dia 13 de novembro de 2.007

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os senhores AMAURI WELTER, portador do CPF Nº 045.854.179-66, JÚLIO CÉSAR ANFONATO, portador do CPF nº 077.664.009-79 e a senhora SIDIMARA MALLMANN DE SOUZA, portadora do CPF nº 089.905.409-92, sob a presidência do primeiro, para constituir Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo do Município de Missal, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação designada por esta portaria tem por atribuições processar e julgar licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas e recursos, em atendimento às Licitações para compras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Missal, em 02 de janeiro de 2023.

Jair Loreno Bogler
Presidente

PORTARIA Nº 005/2023

Ementa: Designa responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 39, do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, Resolução nº. 009/2007, publicado dia 13 de novembro de 2.007

RESOLVE

- Art. 1º. DESIGNAR o senhor JÚLIO CÉSAR ZANFONATO, portadora do CPF: 077.664.009-79, para a função de TESOUREIRO da Câmara Municipal.
- Art. 2º. Pelo desempenho desta função extraordinária, fica concedido ao servidor Gratificação de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do vencimento CC-1, conforme Art. 18, § 3º da Lei 1.297, de 30 de setembro de 2015, com redação dada pela Lei 1.664 de 04 de abril de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MISSAL. A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <u>www.missal.pr.gov.br</u> no link Diário Oficial.

Início



www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

- 1 (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:
 - 2 () Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para aquisição de um quadro para a galeria dos presidentes da Câmara Municipal de Missal.

01 quadro 45X55 vidro duplo incolor 4mm temperado com prolongadores – instalado.

Forma de Julgamento: Menor Preço

Dotação Orçamentária: 120 01 – Câmara Municipal 01.001 – Câmara Municipal

01'.031.0001.2002 - Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.99 – Demais serviços de Terceiros pessoa Jurídica

Missal - PR, 13 de fevereiro de 2023.

Márcia Everling

Contadora da Câmara Municipal

Contabilidade

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50 Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 051/2023

Ao PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE UM QUADRO PARA A GALERIA DE PRESIDENTES

Senhor Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado para aquisição de Um Quadro para a Galeria de Presidentes da Câmara.

A justificativa encontra-se em anexo.

Em anexo pesquisa de preços efetuada junto a fornecedores sendo que o menor preço referencial é de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para o objeto de acordo com as especificações solicitadas.

Considerando-se o valor da despesa, é aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor enquadra-se nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 17 de março de 2.023.

NELSON MATIAS GRIEBELER OAB/PR 16.106

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50 Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



DIARIO OFICIAL De acordo com a Lei Municipal nº 1.001 de 29 de junho de 2011

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

OUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 2933 - ANO: XIII

2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 015/2023

Ementa: Nomeia Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo Municipal de Missal.

O Presidente da Câmara do Município de Missal, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 39, do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, Resolução nº. 009/2007, publicado dia 13 de novembro de 2.007

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os senhores LEANDRO NANDI CARVALHO, portador do CPF Nº 079.294.199-32, JÚLIO CÉSAR ZANFONATO, portador do CPF nº 077.664.009-79 e a senhora SIDIMARA MALLMANN DE SOUZA, portadora do CPF nº 089.905.409-92, sob a presidência do primeiro, para constituir Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo do Município de Missal, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação designada por esta portaria tem por atribuições processar e julgar licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas e recursos, em atendimento às Licitações para compras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Presidente da Câmara Municipal.

- Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 004/2023 de 02 de janeiro de 2023.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Missal, em 02 de março de 2023.

Jair Loreno Bogler
Presidente





www.camaramissal.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 15/2023**, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **"D.E LUNKES & CIA LTDA."**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 07.585.915/0001-55, cujo objetivo é a contratação de uma empresa para fornecimento de 01 (um) quadro com vidro duplo 4mm temperado com suporte cromado e instalação para a Câmara Municipal de Missal.

O referido quadro será instalado em mural na sede da Câmara de Vereadores para afixação da foto do atual presidente do legislativo para o biênio 2023/2024.

Após pesquisa de orçamentos realizadas no âmbito local, consagrou-se mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa ora mencionada, conforme se vê na documentação juntada ao presente certame.

Sendo assim, a contratação da empresa **D.E LUNKES & CIA LTDA.**, por apresentar as melhores cotações, e por a mesma possuir todas as certidões exigidas, apresentando valores dentro do permitido na modalidade de Dispensa de Licitação, tem sua contratação justificada. Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que se atende as necessidades da Câmara Municipal de Missal, sendo o valor total da devida contratação de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), pagos após entrega do serviço e emissão da respectiva nota fiscal.

Missal - PR, 20 de março de 2023.

Leandro Nandi Carvalho

Presidente

Júlio César Zanfonato

Relator

Sidimara Mallmann de Souza

Membro

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50 Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



www.camaramissal.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA Nº 10/2023

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **D.E. LUNKES & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 07.585.915/0001-55, estabelecida na Rua Brasil, nº 385, Sala 01, Centro, Missal/PR, cujo objetivo é a contratação de uma empresa para fornecimento de 01 (um) Quadro com Vidro Duplo 4mm Temperado com Suporte Cromado e Instalação para Câmara Municipal de Missal, no valor total de R\$ 245,00 (duzentos e quarente e cinco reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 20 de março de 2023.

Jair Loreno Bogler Presidente Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.585.915/0001-55

Razão Social:

D E LUNKES E CIA LTDA

Endereço:

RUA JOAO VINTE E TRES 20 SALA 01 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031501165408500529

Informação obtida em 21/03/2023 10:47:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 057/2023

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2023, em favor da empresa D.E. LUNKES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ com nº 07.585.915/0001-55, estabelecida na Rua Brasil, 385, sala 01, centro, na cidade de Missal PR, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de um Quadro com Vidro Duplo temperado 4mm com suporte, para a galeria de presidentes da Câmara Municipal.

Foi realizada ampla pesquisa de mercado visando buscar a proposta mais vantajosa para a Câmara, resultando na indicação da empresa supra.

O valor da contratação é de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9,412, de 18 de junho de 2018.

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50 Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal Paraná



www.camaramissal.pr.gov.br

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo menor valor e que atenda as especificações requeridas.

Considerando que o total do contrato não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 24 de março de 2.023.

NELSON MATIAS GRIEBELER OAB/PR 16.106